



## **PORTARIA No. 03/2017**

**O PRESIDENTE DO JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas disposições estatutárias, respeitada a deliberação da diretoria colegiada, adota a presente Portaria disciplinando a cobrança da taxa denominada “Taxa de Cavalo”.

Art. 1º. No primeiro dia útil de cada mês será lançado a débito nas contas individuais dos proprietários de cavalos alojados na Vila Hípica do JCRGS o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por animal, a título de “Taxa de Cavalo”.

§ único. Nos casos de contas negativas poderá ser emitido boleto bancário para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 2º. Caso o cavalo atue em páreo da programação do JCRGS no mês em referência será lançado crédito em valor equivalente ao da “Taxa de Cavalo”, o que implicará em dispensa do pagamento.

Art. 3º. No caso de cavalo inédito de mais de dois anos o valor será lançado na conta, mas compensado com crédito em valor equivalente caso atue em até três meses após a data de seu ingresso na Vila Hípica do JCRGS.

§ único. Em se tratando de cavalo inédito de dois anos o valor será lançado na conta, mas compensado com crédito em valor equivalente caso atue até o dia 31 de maio ou em até três meses após a data de seu ingresso na Vila Hípica do JCRGS.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 01/2017.

**Ricardo Menna Barreto Felizzola**

**Presidente**